**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

# LEI MUNICIPAL N.º 535, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**Concede isenção de multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água e sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.**

**O PREFEITO DE URUANA DE MINAS,** Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a isentar as multas e juros incidentes sobre as tarifas de consumo de água vencidas e não pagas até o dia 30 de março de 2018, bem como sobre multas e juros incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrito ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único – O prazo para adesão à presente isenção será de 120 dias, a contar da aprovação da Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas – MG, 04 de Junho de 2018.

Ronaldo Ferreira de Morais
Prefeito Municipal

**RONALDO FERREIRA DE MORAIS**
Prefeito Municipal